



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA  
 REPÚBLICA LTDA SICOOB CREDFAZ  
 Ed. CREDFAZ - SCS - Q. 05 - Bl. C - Ent. 165/9 CEP 70305-921  
 Brasília - DF - Fone 61 - 3035-8299  
 Home: [www.credfaz.org.br](http://www.credfaz.org.br) E-mail :[credfaz@credfaz.org.br](mailto:credfaz@credfaz.org.br)  
 Autorizada pelo BACEN em 24/10/95 - CNPJ/MF 00.952.415/0001-65

## RESOLUÇÃO Nº 23, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA LT

DA. - SICOOB CREDFAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E COM BASE NO ESTATUTO DO SICOOB CREDFAZ E DELIBERAÇÕES DO DIA 16/06/2010, RESOLVE:

1. A partir de 1º de julho de 2010, as taxas de juros, prazos, valores máximos para empréstimos e a bonificação concedida pelo SICOOB CREDFAZ, constam das tabelas abaixo:

TAXAS DE JUROS, PRAZOS ESTABELECIDOS E VALORES MÁXIMOS PARA EMPRÉSTIMOS		
TAXAS DE JUROS AO MÊS	PRAZOS	VALORES MÁXIMOS (EM R\$)
1,48%	DE 01 A 06 MESES	<b>65.000,00</b>
1,75%	DE 07 A 12 MESES	<b>65.000,00</b>
1,82%	DE 13 A 24 MESES	<b>65.000,00</b>
1,89%	DE 25 A 36 MESES	<b>65.000,00</b>
2,02%	DE 37 A 48 MESES	<b>65.000,00</b>
2,08%	DE 49 A 60 MESES	<b>65.000,00</b>

TABELA DE BONIFICAÇÃO / DESCONTOS NAS TAXAS DE JUROS ESTABELECIDAS	
PERCENTUAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO CALCULADO SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO SOLICITADO	BONIFICAÇÃO (desconto nominal nas taxas de juros)
De 21,00% até 30,99%	0,04%
De 31,00% até 40,99%	0,08%
De 41,00% até 50,99%	0,12%
De 51,00% até 60,99%	0,16%
Igual ou acima de 61,00%	0,20%

2. A taxa de juros sobre os empréstimos da Cooperativa, líquida de bonificações ou descontos, não poderá ser inferior a 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao mês.

2.1. Na liberação, renovação ou repactuação de contrato de empréstimo, em seu valor total fora da folha de pagamento (consignação) haverá um acréscimo na taxa nominal correspondente ao prazo escolhido, do percentual de 0,20% (zero virgula vinte por cento), e ainda, a exigência de avalista(s). O acréscimo previsto não se aplica às pessoas jurídicas, cônjuges, dependentes de associados e aos associados que tomarem empréstimos em valor de até 80% do capital integralizado.

3. Será cobrada a taxa de administração de 1% (um por cento), calculada sobre o valor bruto do empréstimo concedido a associado, pessoa jurídica.

4. O teto de empréstimo para associado(a) com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos será o constante da tabela abaixo, aplicando-se as taxas de juros e bonificações constantes do item 1 desta resolução.

IDADE DO ASSOCIADO	VALOR LIMITE PARA EMPRÉSTIMO R\$	PRAZO/MESES
de 66 a 70 anos	53.000,00	48
de 71 a 75 anos	42.000,00	42
de 76 a 80 anos	35.000,00	36
de 81 a 85 anos	30.000,00	30
de 86 a 90 anos	25.000,00	24
Acima de 90 anos	22.000,00	18

5. A renovação do empréstimo será concedida após o pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) das prestações contratadas, ou se o(a) associado(a) proponente possuir margem consignável disponível de 20% (vinte por cento) no mínimo maior que a prestação vigente, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. Em casos excepcionais a Diretoria Executiva poderá autorizar a concessão ou renovação de empréstimo. Referidos casos depois de analisados deverão ser autorizados pelo menos por 3 (três) Diretores.

7. Havendo margem consignável ou avalista garantidor, poderá ser aberto o segundo contrato de empréstimo para o(a) mesmo(a) associado(a), obedecido o teto máximo e as demais condições gerais. (item para ser incluído no lugar do que será suprimido, uma vez que esse tipo de operação já está sendo praticado atualmente)

8. A compra de dívida fica limitada ao montante de até R\$ 75.000,00, incluído o valor da dívida com O SICCOB CREDFAZ, somente para o(a) associado(a) que possuir idade de até 65 (sessenta e cinco) anos, nas mesmas taxas e prazo máximo de sessenta meses.

9. A bonificação somente será concedida para empréstimos com prestações consignadas em folha de pagamento, exceto quando se tratar de pessoa jurídica.

10. Sobre o valor bruto da renovação ou do empréstimo haverá a cobrança do Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF no percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), ou outro determinado na legislação tributária específica.

11. Não haverá cobrança da taxa de sinistro quando a repactuação do empréstimo for realizada pelo mesmo prazo das prestações faltantes para liquidar o contrato vigente; ou quando a repactuação for realizada para quitação do empréstimo em número de parcelas inferior ao total das prestações que faltam para a liquidação do contrato que se encontra em vigor.

12. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a liberação de empréstimos aos empregados das entidades conveniadas e a exigência de um ou mais avalistas, de acordo com a capacidade de pagamento, a ser analisada pela Diretoria Executiva.

13. Em todas as operações de crédito o(a) associado(a) deverá possuir capital integralizado de no mínimo R\$ 60,00 (sessenta reais), podendo, a subscrição do capital necessário ao empréstimo ser integralizada, excepcionalmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas, com o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, consignados preferencialmente em folha de pagamento.

14. Nas operações de crédito que apresentam pagamento de parcelas divididas em folha de pagamento e em conta bancária ou boleto, a Diretoria Executiva poderá exigir avalista(s) no ato da renovação, dependendo do histórico do(a) associado(a) na Cooperativa.

15. Nas operações de crédito em que o(a) associado(a) não possuir margem consignável em contracheque, será exigida a apresentação de avalista(s).

16. Nas operações de crédito, cujo valor do empréstimo não ultrapassar o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital integralizado, será dispensada a apresentação de avalista.

17. O(A) associado(a), qualificado como dependente, pode retirar empréstimos nas mesmas condições dos demais associados, devendo atender a todos os requisitos, inclusive os de avalistas. O associado menor de idade deverá ser representado por seu representante legal, que deverá assinar, também, como avalista.

18. Nas operações de crédito realizadas por intermédio de procurador, tutor, curador ou representante legal, estes deverão constar obrigatoriamente como avalistas, além de comprovar a capacidade de pagamento.

19. O documento de procuração passado em cartório não poderá apresentar data de emissão superior a 12 (doze) meses em relação à data da operação e deverá ser genérico ou específico para solicitar empréstimo no SICCOB CREDFAZ.

20. A contratação de empréstimo por pessoa jurídica não poderá exceder ao limite de até 3 (três) vezes o valor do capital integralizado, com limite máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que servirá de garantia do empréstimo e não poderá ser sacado antes da liquidação da operação.

21. O prazo máximo para a operação de crédito com pessoa jurídica é de 36 (trinta e seis) meses, nas mesmas taxas praticadas para os demais associados.

22. Serão exigidos da pessoa jurídica, contrato e nota promissória assinados pelos representantes legais com poderes para solicitar empréstimo, comprovantes de receita dos 3 (três) meses anteriores que atestem capacidade de pagamento, último balanço, os 3 (três) últimos balancetes anteriores à operação de crédito e o aval pessoal dos representantes signatários do contrato de empréstimo.

Brasília, 16 de junho de 2010.

JOÃO DIAS NETO  
Presidente do Conselho de Administração

EDIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS  
Secretário